

EDITAL FOMENTO CULTSP – PNAB N.º 43/2024
PRÊMIOS POR TRAJETÓRIA PARA GRUPOS E COLETIVOS DE ARTES DA CENA

A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Governo do Estado de São Paulo, torna público este chamamento público para a seleção de propostas para **PRÊMIOS POR TRAJETÓRIA PARA GRUPOS E COLETIVOS DE ARTES DA CENA**, em observância a Lei nº. 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O conjunto de mecanismos do Fomento Estadual de São Paulo, denominado FOMENTO CULTSP, é composto pelos editais do Programa de Ação Cultural (ProAC), instituído pela Lei Estadual nº 12.268/2006, e pelos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regida pela Lei Federal nº 14.399/2022, Portaria do Ministério da Cultura (MinC) Nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023, observando-se ainda, a Lei nº. 14.903/2024.

1. OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade premiar financeiramente por ações já realizadas, **grupos ou coletivos de artes da cena** com atividades contínuas por, no mínimo, 10 (dez) anos, sediados ou domiciliados no Estado de São Paulo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Grupos ou Coletivos de Artes da Cena:** Grupos com ou sem constituição jurídica, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, situados no Estado de São Paulo, que se configurem como companhias e/ou grupos de artes da cena ou similares, e que desenvolvam ações artísticas continuadas há, no mínimo, 10 (dez) anos comprovados através de envio de portfólio.
- b) **Premiação por trajetória:** Premiação financeira por ações já realizadas de grupos e coletivos artísticos residentes no Estado de São Paulo, cujo legado e atuação de pelo menos 10 (dez) anos, tenha contribuído para o fortalecimento da cultura paulista, sem estabelecimento de obrigações futuras.
- c) **Artes da cena:** São compreendidas áreas como teatro, dança, circo, ópera, música entre outras formas de produção artísticas culturais com execução ao vivo perante uma plateia.
- d) **Premiação por meio de repasse financeiro:** Valor destinado pelo reconhecimento dos méritos de suas realizações, sem estabelecimento de obrigações futuras.

- e) **Proponente:** A pessoa jurídica, pessoa física representante de grupo coletivo, que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- f) **Portfólio:** Documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.
- g) **Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:** Órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria.

3. VALOR DISPONIBILIZADO

3.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

3.2. O **valor bruto** disponibilizado para cada proposta selecionada será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VALOR BRUTO	PERFIL DO PROPONENTE	PROPOSTAS SELECIONADAS
R\$ 100.000,00	Pessoa Física Representante de Grupos ou Coletivos de Artes da Cena e Pessoa Jurídica	20

3.3. De acordo com o Item 5 deste Edital, dentre as 20 (vinte) propostas selecionados, pelo menos 5 (cinco) propostas serão de proponentes autodeclarados pessoas negras, 2 (duas) propostas serão de proponentes autodeclarado pessoa indígena e 01 (uma) proposta será de proponente reconhecido como Pessoa Com Deficiência.

3.3.1. Será considerada a porcentagem prevista no item 6 bem como o disposto no item 11.8.

CATEGORIA	VAGAS
Ampla Concorrência	12
Pessoas Negras	5
Pessoas Indígenas	2
Pessoa com Deficiência	1

3.4. Após a seleção das propostas, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo propostas que se enquadrem no previsto no item 5.1 e 6.3, tais recursos poderão ser destinados a

outras propostas, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 5.1 e 6.3.

3.5. Caso não haja propostas selecionadas suficientes, caberá à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros editais desta Secretaria.

3.6. O valor citado no item 3.1 poderá ser suplementado.

3.6.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária ou acréscimo de outras fontes de recursos, as propostas serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando os critérios de desempate dispostos nos itens 11.8, e o estabelecido no item 5.1, e, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 6.3.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste chamamento público:

a) Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

2) Em caso de proponente Cooperativa, deverá também:

- Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui vínculo com a Cooperativa.

- Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 6.2, declarar que o cooperado possui domicílio fora da Capital do Estado de São Paulo.

- Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

- Atender ao Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

O cooperado deverá comprovar que desenvolve ações artísticas continuadas há, no mínimo, 10 (dez) anos comprovados através de envio de portfólio.

- b) Proponente Pessoa Física, representante de grupo coletivo, que comprove domicílio/residência há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição deste Edital.

4.2. É vedada a inscrição de proposta:

- a) Cujo proponente seja servidor ou tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes servidores da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
- b) Que tenha **recebido premiação financeira pelo seu portfólio anteriormente** por meio de recursos de Programas que compõe o Fomento Estadual como o Programa de Ação Cultural – ProAC (Direto, Editais, ICMS ou Municípios) e Leis Federais (Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017/2020 ou Lei Paulo Gustavo Lei Complementar nº 195/2022 e no Decreto Federal nº 11.525/2023) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
- c) Cujo proponente esteja diretamente envolvido nas seguintes etapas que integram a fase de planejamento ou de processamento do chamamento público, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº. 14.903/2024:
- 1) De proposição técnica da minuta de edital;
 - 2) Da análise de propostas pela Comissão de Seleção; e
 - 3) De recebimento e julgamento dos recursos.
- d) Estão impedidos também de inscrever propostas o cônjuge, o companheiro e o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores e membros das comissões que tenham atuado nas etapas descritas na alínea “b” deste subitem 4.2.

5. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

5.1. Conforme disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que trata o Decreto nº 11740/2023 e que regulamenta a Lei nº. 14399/2022, ficam garantidas cotas neste Edital de no mínimo 25% para propostas cujos proponentes sejam pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para propostas cujos proponentes sejam pessoas indígenas e 5% para propostas cujos proponentes sejam pessoas com deficiência.

5.1.1. Os proponentes que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

5.1.2. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.1.3. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, na ordem estabelecida no item 5.1, de acordo com a ordem de classificação.

5.1.4. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

5.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o anexo I, II e III.

5.2.1. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

5.3. No caso de proponente pessoa jurídica e/ou pessoa física, representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica, as reservas de vagas mencionadas no item 5.1 devem ser aplicadas a este Edital, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir, de acordo com anexo III:

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.4. As pessoas físicas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos subitem 5.2.

5.5. No caso do item 5.1, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).

6. FOMENTO AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR E LITORAL

- 6.1. O Fomento ao Interior e Litoral objetiva garantir que sejam contemplados propostas de proponentes do interior e litoral do Estado de São Paulo, promovendo a descentralização e a democratização do acesso aos recursos.
- 6.2. Serão considerados proponentes do Interior e Litoral aqueles com sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física, representante de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do Estado de São Paulo que não sejam a capital.
 - 6.2.1. Será verificada a sede (Pessoa Jurídica) e o domicílio (Pessoa Física, representante de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do Estado de São Paulo que não seja a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema, a ser comprovado por meio da documentação.
- 6.3. No mínimo 60% (sessenta por cento) das propostas escolhidas pela Comissão de Seleção serão de proponentes que têm sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física Representante de Grupos ou Coletivos de Artes da Cena e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do interior e litoral do Estado de São Paulo, exceto a Capital.
 - 6.3.1. A porcentagem de que trata o item 6.3 não será considerada na relação de propostas suplentes.
 - 6.3.2. Após o preenchimento das cotas mencionadas no item 5.1, caso não haja proponentes que se enquadrem no Fomento aos municípios do Interior e Litoral, a porcentagem prevista no item 6.3 poderá ser reduzida.
 - 6.3.3. As demais propostas de proponentes do Interior, Litoral e Capital serão selecionados de acordo com a ordem de classificação.
 - 6.3.4. No caso do item 6.3, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).

7. PARA INSCRIÇÃO

- 7.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente no sistema de inscrição, por meio do endereço: www.fomento.sp.gov.br.

- 7.2. Período de inscrição: a partir do dia **07 de agosto de 2024** até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia **06 de setembro de 2024**.
- 7.3. Cada proponente poderá inscrever 01 (uma) proposta neste Edital de Premiação, vedada a premiação em mais de um edital.
- 7.3.1. Caso haja duas ou mais inscrições de uma mesma proposta, ainda que por proponentes distintos, será considerada apenas a última efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição.
- 7.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 7.5. Após a finalização do período de inscrição, não será permitido alterar o proponente e a proposta.
- 7.6. Não será permitido excluir uma proposta, depois de gerado o "Número de Inscrição de Envio".
- 7.7. Será nula a inscrição de proponente que, por qualquer meio, faça uso de informações ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
- 7.8. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no Edital.
- 7.9. A inscrição compreende o envio de toda documentação de Proposta, conforme itens a seguir:

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

8.1. PROPOSTA:

- a) Apresentação da Companhia ou Grupo de Artes da Cena ou similares.
A apresentação poderá ser acrescida de um vídeo explicativo de até 20 (vinte) minutos.
- b) Portfólio que comprove resultados contendo informações sobre as realizações na área, incluindo os prêmios recebidos, a participação em festivais, espetáculos e apresentações realizadas, as críticas positivas e o público total alcançado.
- c) Depoimentos de profissionais do setor sobre a atuação da companhia, grupo de artes da cena ou similares.
- d) Informações adicionais, caso haja.

9. SOBRE AS COMISSÕES

- 9.1. A proposta será analisada pela Comissão de Seleção.
- 9.2. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Seleção nos termos de Resolução, cuja composição será tornada pública após o resultado final.
- 9.3. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- 9.4. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Análise da Documentação, composta por servidores da Secretaria, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.
- 9.5. Não poderão integrar as Comissões de Seleção:
- 1- Pessoas ligadas as propostas inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
 - 2- Representantes de entidades artísticas e seus indicados que sejam proponentes neste Edital
- 9.5.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem 11.5, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:
- a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise das propostas, a critério da Secretaria.
 - b) Na exclusão da proposta, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção das propostas, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.
- 9.6. A Comissão de Seleção é soberana e têm autonomia para a análise técnica e para decisão quanto as propostas apresentadas, inclusive para desclassificar propostas que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 9.7. A composição das Comissões será divulgada após a publicação do Resultado Final.

10. FASES

10.1. O Edital será composto pelas seguintes fases:

- **FASE 1: SELEÇÃO** (Eliminatória e Classificatória)
 - 1.1 – Recurso/ Contrarrazão

- **FASE 2: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO** (Eliminatória)
 - 2.1- Envio de Documentos de Proponente
 - 2.2- Saneamento de Falhas
 - 2.3 – Recurso

- **FASE 3: DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**
 - 3.1 – Envio da Documentação para assinatura do Termo de Premiação Cultural
 - 3.2 - Complementação da Documentação
 - 3.3 – Assinatura do Termo de Premiação Cultural

- **FASE 4: HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

11. FASE 1: SELEÇÃO

11.1. Após o encerramento das inscrições, a lista de propostas inscritas será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.

11.2. A fase de seleção é eliminatória e classificatória, devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.

11.3. As propostas inscritas serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo aproximado de 15 (quinze) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

11.3.1. O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser alterado, a critério da Administração.

11.4. Será elaborada lista de classificação, de acordo com os critérios a seguir:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Portfólio do proponente.	Será avaliado o portfólio de realizações do proponente.	0 a 10 pontos
B) Impacto artístico e/ou cultural.	Será avaliado o impacto da companhia ou grupo de artes da cena ou similares, a partir da sua atuação e legado.	0 a 10 pontos

C) Valorização das ações inseridas nas comunidades.	Será avaliado o impacto da companhia ou grupo de artes da cena ou similares, na perspectiva do desenvolvimento local e regional.	0 a 10 pontos
---	--	---------------

- 11.5. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.
- 11.6. A nota da proposta será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado as propostas inscritas, sendo obrigatória a análise de pelo menos 5 membros. A nota mais baixa e a mais alta atribuídas as propostas serão excluídas antes do cálculo da média final.
- 11.7. Serão consideradas não selecionadas as propostas que apresentarem nota final inferior a 6,00 (seis).
- 11.8. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:
- a) Maior pontuação no critério A;
 - b) Maior pontuação no critério B;
 - c) Maior pontuação no critério C
 - d) Idade mais elevada do proponente (em caso de pessoa física representante de Grupos ou Coletivos de Artes da Cena).
- 11.9. Serão classificados para a Fase 2 as propostas selecionadas e suplentes com maior pontuação, aplicados os Itens 5 e 6, obedecendo à quantidade estabelecida no item 3.
- 11.10. O proponente pessoa jurídica (responsável legal) poderá ser contemplado com até 02 (dois) projetos distintos em todos os Editais que compõem o Fomento Estadual, (Lei n.º 12268/2006 e Lei Federal n.º 14399/2022), enquanto o proponente pessoa física ou cooperado poderá ser contemplado com 01 (um) projeto em todos os Editais que compõem o Fomento Estadual - (Lei 12268/2006 e Lei Federal n.º 14399/2022). Se for selecionado em mais editais do que o previsto, com projetos diferentes, o proponente deverá informar com qual(is) projeto(s) deseja seguir.
- 11.11. Não havendo manifestação no prazo de até 3 (três) dias por parte do proponente no tocante ao item 13.11, a assinatura do Termo de Premiação Cultural seguirá a ordem do primeiro convocado à assinatura.

11.12. Se o proponente for contemplado com mais projetos ou propostas do que o permitido no item 11.10 e, depois, for contemplado em outro edital, ele poderá escolher seguir com o projeto/proposta mais recente. Nesse caso, o proponente deverá desistir do projeto/proposta anterior, e devolver o recurso recebido, com os rendimentos, para a Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

11.13. Caso seja comprovado que a mesma realização foi premiada em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos repassados aos 02 (dois) projetos deverão ser restituídos ao erário, com os acréscimos legais.

11.14. Serão divulgadas as notas de todos as propostas, em Ata publicada no D.O.E.

11.15. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta inscrita.

12. FASE 2: DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

12.1.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ ou documento hábil equivalente válido).
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 1) A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 2) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
 - 3) Quando for o caso, apresentar também documentos completos de eleição e posse válidas de seus administradores.
 - 4) Para fins de comprovação da sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.

- 5) Para a aplicação da Política de Fomento ao Interior será verificado a sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do Estado de São Paulo que não seja a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema.
- c) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) legal (is), do(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- d) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também:
 - 1) Ficha de filiação assinada do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do R.G e foto, e cópia simples do CPF do cooperado ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
 - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, dentro do prazo de validade.
 - 3) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital.
 - 4) Comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item 4.
- e) Autodeclaração da Equipe Técnica, caso haja, conforme Anexos I e II, em atenção ao item 5.4.

12.1.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPOS OU COLETIVOS DE ARTES DA CENA:

- a) Cópia simples do documento de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- b) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item 4.
 - 1) Para fins de comprovação de domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição.
- c) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item 4.
 - 1) Para a aplicação da Política de Fomento ao Interior será o domicílio (Pessoa Física e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do Estado de São Paulo que não seja a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema.

d) Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos Sem Constituição Jurídica, conforme Anexo III.

e) Autodeclaração da Equipe Técnica, caso haja, conforme Anexos I e II, em atenção ao item 5.4.

Parágrafo único: O proponente será desclassificado caso se beneficie do Fomento ao Interior e Litoral se constatar-se que seu domicílio se situa na capital.

12.1.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

12.1.2.2. Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de proponentes que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.

12.1.2.3. Poderá ser aceita, excepcionalmente, declaração assinada pelo proponente afirmando que possui domicílio atual e há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, sob as penas da lei, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, desde que acompanhada de um comprovante relativo ao endereço declarado, incluindo comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade e itinerante.

12.2. A Secretaria convocará os proponentes que tiverem sua proposta selecionado ou suplente para entregar a documentação relacionada em Item 13 por meio de publicação de “Convocatória para Envio de Documentação de Habilitação”.

12.3. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E., para enviar através do sistema de inscrição disponível no site: www.fomento.sp.gov.br, a documentação relacionada no item 13, proponente pessoa jurídica ou pessoa física.

12.4. Serão desconsiderados documentos eventualmente enviados, além daqueles dispostos neste Edital.

12.5. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

- 12.6. A documentação dos proponentes selecionados e suplentes, constante no item 13.11.1 e 13.11.2, será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- 12.7. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 13, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E.
- 12.8. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
- 12.9. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
- 12.10. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas e/ou complementos na documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E.
- 12.11. A Comissão de Análise de Documentação poderá convocar os proponentes, por meio do D.O.E., também para o complemento de informações acerca dos documentos já apresentados para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada.
- 12.12. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, no prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.
- 12.13. O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e no prazo concedido, ocasionará na inabilitação do proponente.

13. FASE 3: DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 13.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem sua proposta selecionada para entregar a documentação para assinatura do Termo de Premiação Cultural por meio de publicação de “Convocatória para Envio de Documentação para assinatura do Termo de Premiação Cultural” no D.O.E., e posterior assinatura de Termo de Premiação Cultural por meio de “Convocatória para o envio do Termo de Premiação Cultural” no D.O.E.

- 13.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E., para enviar através do sistema de inscrição disponível no site: www.fomento.sp.gov.br, a documentação relacionada no item 13.11.1.
- 13.3. Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar, uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do “Comunicado sobre Complemento” no D.O.E, a complementação da documentação.
- 13.4. Caso o proponente não envie os documentos no prazo estipulado, a proposta não será contemplada e será convocado o suplente nos termos do item 14.
- 13.5. Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará o Termo de Premiação Cultural que deverá ser assinado por meio do sistema de inscrição pelo cadastro/perfil do proponente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da “Convocatória para o envio do Termo de Premiação Cultural” no D.O.E.
- a) Caso o proponente selecionado não apresente o Termo de Premiação Cultural assinado no prazo supracitado será convocado o suplente.
 - b) Somente será aceita a documentação enviada através do sistema de inscrição pelo cadastro/perfil do proponente.
- 13.6. A Secretaria poderá por meio de parceria firmada com o Banco do Brasil, realizar a abertura de conta corrente em nome do proponente, em agência indicada pelo mesmo.
- 13.7. A Secretaria disponibilizará no momento do envio do Termo de Premiação Cultural, via sistema, o campo para a indicação de agência bancária do Banco do Brasil (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria, que deverá ser preenchido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre o envio de Termo de Premiação Cultural no D.O.E.
- 13.8. Na hipótese de impossibilidade de abertura da conta corrente na agência indicada pelo proponente, a Secretaria fará a abertura na agência mais próxima da sede do proponente.
- 13.9. A indicação da agência bancária não gera expectativa de direito.

13.10. Caso o proponente não ative em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, a conta corrente aberta no Banco do Brasil por parte desta Secretaria, o Termo de Premiação Cultural será rescindido.

13.11. Na impossibilidade da abertura de conta corrente por parte da Secretaria, caso em que haverá um comunicado publicado no D.O.E, caberá ao proponente providenciar a abertura de conta corrente em seu nome, vinculada ao CPF, no caso de pessoa física, e vinculada ao CNPJ, no caso de pessoa jurídica, e enviar no momento do envio do Termo de Premiação Cultural assinado, via sistema, declaração indicando o número da conta corrente aberta em nome do proponente, de acordo com o anexo IV.

13.11.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- c) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.
- f) Consulta de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à época.
- g) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.

13.11.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPOS OU COLETIVOS DE ARTES DA CENA:

- a) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme Anexo VI. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- c) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Consulta Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação

f) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.

13.12. Não serão aceitos protocolos de documentos, nem tampouco comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

13.13. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

13.14. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o Termo de Premiação Cultural.

14. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTE

14.1. A convocação de suplente para assinatura de Termo de Premiação Cultural poderá ocorrer caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado, conforme item 13.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou ainda, na superveniência de suplementação orçamentária para este Edital.

14.2. Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.

14.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o disposto no item 3.3.1 e 3.6.1.

15. RECURSO DAS DECISÕES

15.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da Ata da Comissão de Seleção e um único recurso a ser enviado uma única vez da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação no D.O.E. da respectiva ata.

15.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

15.2. Havendo recurso apresentado contra a Ata da Comissão de Seleção, caberá o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação no D.O.E., da respectiva ata para contrarrazões;

15.3. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no item 15.1, exclusivamente através do sistema de inscrição www.fomento.sp.gov.br.

- 15.3.1. Serão aceitas as contrarrazões enviadas até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no item 15.2 exclusivamente através do sistema de inscrição www.fomento.sp.gov.br.
- 15.3.2. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria, recebido por via postal ou correspondência eletrônica.
- 15.4. Compete ao Chefe de Gabinete julgar definitivamente os recursos.
- 15.5. As decisões serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

16. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

- 16.1. O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 e 66.000/2021, observados os descontos e retenções relativos a impostos e contribuições, na forma da lei.
- 16.1.1. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda
- 16.2. A efetivação do pagamento estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.
- 16.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.
- 16.3. O prazo para pagamento é de 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Premiação Cultural.
- 16.4. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

17. INFORMAÇÕES GERAIS

- 17.1. As propostas, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos

trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a proposta será desclassificada imediatamente.

17.2. As propostas contempladas deste Edital poderão ser disponibilizadas para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

17.2.1. Solicitações de acesso as propostas inscritas neste Edital, só poderão ser disponibilizados após divulgação do Resultado Final.

17.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Premiação Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

17.4. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

17.5. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete da Pasta .

17.6. Os canais de comunicação para esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital, ou a utilização do sistema de inscrições, estão disponíveis no site: www.proac.sp.gov.br e deverão ser solicitados em até 48h do último dia das inscrições para que sejam atendidos em tempo hábil.

17.6.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração das propostas.

17.6.2. Não serão respondidas dúvidas referentes a composição de notas específicas atribuídas as propostas inscritas, haja vista, que a avaliação é de competência da Comissão de Seleção que não realiza atendimento.

17.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo II – Modelo de Autodeclaração para Pessoa Com Deficiência

Anexo III – Modelo de Autodeclaração para Pessoa Jurídica e Grupos ou Coletivos Sem Constituição Jurídica

Anexo IV - Declaração Grupos ou Coletivos Sem Constituição Jurídica

Anexo V: Declaração de Conta Corrente

Anexo VI - Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI

Anexo VII – Modelo de Termo de Premiação Cultural Pessoa Física Representante de Grupos ou Coletivos de Artes da Cena

Anexo VIII – Modelo de Termo de Premiação Cultural Pessoa Jurídica

ETAPAS DO EDITAL	
Etapa	Procedimento
1	Inscrições
2	Publicação da Lista de Inscritos
3	Análise das propostas pela Comissão de Seleção
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção
5	Prazo de Recurso
6	Resposta aos Recursos
7	Convocatória para Envio de Documentação de Habilitação
8	Análise da Documentação de Habilitação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação
9	Publicação para Saneamento de Falhas de Documentação
10	Prazo de Saneamento de Falhas
11	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação
12	Prazo de Recurso
13	Resposta aos Recursos
14	Convocatória para Envio de Documentação para assinatura do Termo de Premiação Cultural
15	Publicação do Comunicado sobre Complemento de Documentação
16	Convocatória do envio de Termo de Premiação Cultural
17	Pagamento (após a assinatura do Termo de Premiação Cultural)
18	Homologação e Publicação do Resultado Final
19	Publicação da Composição da Comissão de Seleção

** Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não tenha demanda;*

Marília Marton
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas